



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A T O Nº. 14/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.-----

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a utilização do prédio da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º A utilização do prédio da Câmara, inclusive fora do horário de expediente e aos sábados, domingos e feriados, depende de autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 1º Somente será autorizada a utilização do prédio para reuniões com finalidade cívica, cultural, educacional, assistencial ou governamental.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores para a participação nas reuniões a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A autorização para o uso do prédio não abrange o de telefones, computadores, máquinas reprográficas, equipamentos audiovisuais, veículos e outros materiais de utilização exclusiva a serviço da Câmara, salvo mediante autorização expressa do Presidente.

§ 4º A Câmara não custeará despesas com decoração, traslado, lanches, cerimonial e outras classificadas como impróprias.

Art. 3º O pedido para a utilização do prédio poderá ser realizado por vereadores, associações, fundações e órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º O deferimento do pedido está condicionado à comprovação, pelo requerente, de:

I – interesse público decorrente da utilização do prédio;

II – poderes para representar a entidade e sua regular constituição;

III – outros requisitos eventualmente pertinentes ao caso concreto, a critério da Presidência.

§ 2º O pedido poderá ser indeferido por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 4º O vereador ou entidade autorizado a utilizar o prédio é responsável pelos danos patrimoniais que porventura decorrerem de sua utilização.

Art. 5º O prédio deverá ser entregue nas mesmas condições iniciais de uso, facultando-se ao requisitante acompanhar as vistorias prévia e posterior realizadas por servidor da Câmara.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º Durante as sessões e audiências, o acesso ao plenário é restrito a vereadores, servidores da Câmara e profissionais da imprensa.

Parágrafo único. Somente terão acesso ao plenário os profissionais da imprensa credenciados junto à Diretoria de Comunicação da Câmara.

Art. 7º Os cidadãos que desejarem assistir às sessões, audiências e solenidades nas galerias do Plenário deverão permanecer em silêncio, podendo manifestar apoio ou desaprovação ao que acontece ou se discute no Plenário, desde que de forma respeitosa e moderada.

Art. 8º É vedado no plenário e em suas galerias:

I – fumar;

II – consumir bebidas alcoólicas e alimentos;

III – ingressar e permanecer vestindo trajes de banho, roupas inadequadas e sem camisa;

IV – pôr os pés no encosto das cadeiras;

V – agredir física ou verbalmente os servidores da Câmara, vereadores, servidores públicos no exercício de sua função e os demais cidadãos;

VI – uso de palavrões, gritos de incentivos à apologia de crime, preconceituosos e ofensivos;

VII – perturbar, por quaisquer meios, inclusive através de gritos e apupos, o andamento das sessões, audiências e solenidades;

VIII – portar:

a) faixas e cartazes com apologia de crime ou criminoso, preconceituosos e ofensivos;

b) armas brancas ou de fogo;

c) apitos, megafone, instrumentos musicais e aparelhos sonoros;

d) qualquer objeto que coloque em risco a integridade física dos munícipes, servidores e vereadores.

Art. 9º A produção de imagens no interior de gabinetes e de qualquer outra área interna da Câmara Municipal, salvo a galeria do plenário, só poderá ser realizada mediante autorização prévia por escrito, emitida pelos respectivos responsáveis.

Art. 10. Para o atendimento nos Gabinetes Parlamentares, o munícipe deverá indicar na recepção, o parlamentar a ser visitado, a fim de que o crachá de identificação, bem como o registro de atendimento em sistema próprio, corresponda ao gabinete indicado, sendo vedado o acesso sem gabinete definido.

Art. 11. O desrespeito às normas deste Ato autoriza a requisição de apoio policial para a retirada dos transgressores do prédio da Câmara e, se o caso, lavratura de boletim de ocorrência.

Art. 12. Fica revogado o Ato nº 4/2016.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 15 de outubro de 2019.

A MESA DA CÂMARA

Vereador Boanerge dos Santos
Presidente

Vereador Luiz Henrique Couto de Abreu
1º Vice-presidente

Vereadora Loreny Mayara Caetano Roberto
2º Vice-presidente

Vereador Rodrigo Luis Silva
1º Secretário

Vereador Orestes Francisco Vanone Filho
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.-

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral